

**EXÉRCITO DE SALVAÇÃO  
TERRITÓRIO DO BRASIL**

**REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA**



Por autoridade do CHEFE NACIONAL  
Aprovado pelo Conselho Administrativo

São Paulo  
2021

**PREÂMBULO**

O Comitê de Ética tem como finalidade apoiar a Governança e a Gestão Corporativa, promovendo a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento do Código de Conduta e do conjunto de processos, costumes, políticas, normas, regulamentos e diretrizes, que constituem a Cultura Salvacionista.

O Comitê pauta suas ações pelo Código de Conduta, Manuais de Orientação, Instruções Normativas, Políticas Territoriais, Ordens e Regulamentos para Oficiais do Exército de Salvação e pela Legislação Brasileira.

## **CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS**

O Comitê é autônomo e de caráter deliberativo, criado com a função de orientar e aconselhar a direção e o público interno no tratamento das questões éticas relacionadas às pessoas, ao patrimônio e à imagem da Organização, devendo ainda deliberar sobre condutas questionáveis, do ponto de vista ético, levadas ao seu conhecimento.

## **CAPÍTULO 2 – COMPOSIÇÃO**

2.1. O Comitê de Ética é composto por 05 (cinco) membros, sendo o Secretário em Chefe, que coordenará o comitê, 02 (dois) membros, escolhidos entre os Oficiais do Exército de Salvação e 02 (dois) membros, escolhidos entre funcionários e voluntários, designados pelo Chefe Nacional do Exército de Salvação.

2.2. O Chefe Nacional do Exército de Salvação poderá, a qualquer momento por decisão fundamentada, destituir qualquer um dos membros, nomeando seu substituto.

2.3. Os membros eventualmente ausentes a qualquer reunião ou atividade promovida pelo Comitê obrigam-se a justificar sua ausência, previamente, sempre que possível.

2.4. Excepcionalmente, qualquer colaborador (a) ou pessoa alheia aos quadros das Organizações pode ser convocado (a) para participar da reunião do Comitê, a título de cooperação, com aprovação prévia do Chefe Nacional do Exército de Salvação.

## **CAPÍTULO 3 – COMPETÊNCIA**

3. Compete ao Comitê de Ética:

- a) Divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética constantes do Código de Conduta e Ética.
- b) Atuar como instância consultiva à Diretoria e ao público interno quanto às questões éticas.
- c) Receber denúncias e representações acerca de suposto descumprimento às normas éticas.

- d) Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento às normas éticas.
- e) Convocar pessoas a prestar informações em procedimento de apuração.
- f) Requisitar aos envolvidos, agentes públicos e/ou entidades envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expedientes.
- g) Realizar diligências, solicitar pareceres de especialistas e requisitar a outros órgãos documentos necessários a instrução do processo.
- h) Julgar comportamentos com indícios de desvios éticos.
- i) Decidir pelo arquivamento dos processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto.
- j) Notificar os envolvidos sobre suas decisões.
- k) Dar ampla divulgação ao regramento ético atuando de forma educativa, orientando e emitindo recomendações.
- l) Dar publicidade de seus atos, observadas as restrições legais vigentes.
- m) Promover a disseminação de valores, princípios e normas relacionados à conduta ética.
- n) Articular-se com órgãos internos e externos de forma a potencializar a ação do Comitê de Ética.

## **CAPÍTULO 4 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS**

4.1. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Ética:

- a) Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- b) Proteger a identidade do denunciante;
- c) Atuar de forma independente e imparcial;
- d) Comparecer às reuniões do Comitê de Ética, justificando ao Presidente do Comitê, eventuais ausências e afastamentos e, quando o afastamento ocorrer por 3 (três) vezes seguidas, a justificativa deverá ser feita por escrito;
- e) Declarar aos demais membros, eventual impedimento ou suspeição aos trabalhos do Comitê de Ética;
- f) Eximir-se de participar de reunião para atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
- g) Manter o sigilo sobre os assuntos tratados, processos, posicionamentos e votos dos membros no Comitê.

4.2. Dá-se o impedimento do membro do Comitê de Ética quando:

- a) Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- b) Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- d) For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

4.3. Ocorre a suspeição do membro quando:

- a) For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- b) For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO 5 – FUNCIONAMENTO**

5.1. O Comitê é coordenado pelo Secretário em Chefe do Exército de Salvação que proverá todos os recursos necessários para o seu bom funcionamento.

5.2. Compete ao Secretário em Chefe, que é o coordenador do Comitê, definir a pauta dos trabalhos, presidir as reuniões e responder institucionalmente pelas atividades, em âmbito interno e externo.

5.3. O Comitê de Ética deve se reunir no mínimo uma vez por semestre, podendo haver reuniões extraordinárias.

5.4. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê é de 03 (três membros), sendo um deles, necessariamente, o Coordenador do Comitê.

5.5. Cada membro terá direito a um voto nas deliberações do Comitê (exceto convidados);

5.6. As deliberações serão definidas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião. Em caso de empate, o voto decisório caberá ao Coordenador do Comitê;

5.7. Os resultados das reuniões serão lavrados em ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes;

5.8. Deverão constar nas atas:

- a) Lista dos membros presentes, devidamente assinada;
- b) Justificativas de ausências, se existentes;
- c) Possíveis desvios de valores éticos avaliados na reunião;
- d) Pontos relevantes das discussões; e
- e) Recomendações feitas pelo Comitê para as áreas envolvidas.

5.9. Se o acusado for declarado inocente, o Comitê de Ética comunicará às partes a decisão tomada, justificando-a, e não mais cabendo recurso.

5.10. Se o acusado for declarado culpado, o Comitê de Ética decidirá sobre as providências a serem tomadas, adotando-se uma das seguintes providências em caso de infração apurada em processo ético:

- a) Advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade; ou
- b) Encaminhamento à Liderança, da decisão e respectivo expediente, para os casos de maior gravidade da conduta do agente ou de sua reincidência, para outras providências cabíveis;
- c) Adoção de outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando-se, se for o caso, Termo de Ajuste de Conduta;

5.11. Em se tratando de Oficiais do Exército de Salvação, o parecer com as recomendações do Comitê de Ética será encaminhado ao Conselho Nacional de Revisão.

## **CAPÍTULO 6 – GARANTIAS**

6.1. Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação do Comitê de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada a Oficiais, funcionários, parceiros e voluntários do Exército de Salvação e da APROSES pode apresentar denúncia que deverá atender aos requisitos da Política Territorial de Denúncias.

6.2. O Comitê de Ética deverá manter atualizados, através de comunicação oficial, os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

6.3. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante o Comitê de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

6.4. O Comitê de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

## **CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Os membros do Comitê deverão manter sigilo das matérias examinadas nas reuniões do Comitê, salvo exceções estabelecidas em lei.

7.2. Os membros do Comitê não poderão se manifestar publicamente sobre situações específicas que possam vir a ser objeto de deliberação formal de instâncias superiores.

7.3. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do Comitê deverão ser informados aos demais membros.

7.4. Quando restarem indícios, no curso da apuração, de que o denunciante usou de interesses escusos ou de má-fé na formulação da denúncia, contra ele será instaurado investigação no Comitê.

7.5. As situações omissas neste Regulamento serão resolvidas por deliberação do Comitê de Ética.

7.6. As alterações do presente Regulamento poderão ser realizadas a qualquer momento, por escrito, pelo Secretário em Chefe, Coordenador do Comitê de Ética e em consulta ao Chefe Nacional, Presidente do Exército de Salvação.

Este Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Administrativo do Exército de Salvação em **09 de março de 2021**.